



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

CNPJ: 42.357.483/0001-26
NIRE: 3.330.008.324-3



SUMÁRIO

Introdução	02
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	03
Capítulo II - Dos Princípios, Valores e Missão	04
Capítulo III - Das Transgressões as Normas de Conduta e Integridade	05
Capítulo IV - Das Instâncias Internas Responsáveis pela Atualização e Aplicação do Código de Conduta e Integridade da CBTU	13
Capítulo V - Dos Canais de Denúncia	13
Capítulo VI - Da Comissão de Ética da CBTU	14
Capítulo VII - Das Disposições Finais	15

INTRODUÇÃO

Estabelecer um código de conduta e integridade é muito importante para o crescimento e sucesso de qualquer empresa, independentemente do seu segmento ou ramo de atuação. Essa ferramenta permite padronizar o comportamento dos colaboradores para estabelecer um ambiente de trabalho mais agradável a todos. Com isso, contribui na manutenção do bom relacionamento interpessoal e motiva os funcionários a alcançar resultados com mais disciplina.

Este código abrange os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, os ocupantes de funções gerenciais, os empregados e demais integrantes da força de trabalho e apresenta as condutas a serem adotadas, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, mas não esgota as orientações sobre os temas tratados em normativos internos específicos.

O objetivo é que o Código de Conduta e Integridade constitua fator de segurança do empregado, norteando o seu comportamento, baseando-se em regras claras e práticas de conduta.

Além disso, visa criar mecanismos ágeis de formulação dessas regras e de sua difusão, orientando aos empregados como recorrer em caso de dúvida e de apuração de transgressões por intermédio da Comissão de Ética.

Qualquer violação às normas ou orientações nele estabelecidas resultará em medidas disciplinares apropriadas, na forma da lei.

A linguagem do Código é simples e acessível, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo é assegurar a clareza das regras de conduta dos empregados e da alta administração, de modo que todos possam exercer o controle inerente ao regime democrático.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art.1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade da CBTU, com as seguintes finalidades:

I - tornar clara as regras de conduta dos empregados, dos colaboradores e da alta administração, para pautarem-se pelos princípios da impessoalidade, da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e para apresentarem conduta compatível com os preceitos, valores e missão da CBTU;

II - contribuir para o uso adequado da Rede Corporativa dos Meios Digitais;

III - preservar a imagem e a reputação do empregado, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre o conflito entre o interesse público e o privado, bem como sobre as limitações às atividades profissionais e a vedação de atos de corrupção e fraude;

V – direcionar atos, comportamentos e atitudes para preservação da ética e da integridade no serviço público;

VI - criar instrumentos de consulta, destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética das pessoas submetidas a este Código de Conduta;

VII – promover a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O Código de Conduta e Integridade da CBTU é aplicável aos conselheiros, aos membros da diretoria, aos empregados efetivos e/ou ocupantes de cargo em comissão e aos colaboradores (aprendizes, estagiários, prestadores de serviço).

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

CAPÍTULO II

Art. 3º A CBTU tem como princípios de conduta e integridade:

I - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

III - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos;

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 4º A CBTU tem como valores de conduta e integridade:

I - Ética – valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - Dignidade humana e respeito às pessoas – valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III - Integridade – honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - Impessoalidade – prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da empresa;

V - Legalidade – respeito à legislação, bem como às normas internas da empresa;

VI - Profissionalismo – desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência em todos os serviços prestados pela CBTU;

VII - Consciência Cidadã – atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Transparência – visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 5º A CBTU tem como valores organizacionais a busca permanente pelo comprometimento, qualidade, eficácia, planejamento e probidade na prestação dos seus serviços.

Art. 6º A CBTU tem como missão promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos, como agente do Governo Federal, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades.

DAS TRANSGRESSÕES AS NORMAS DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO III

Art. 7º Tendo em vista o disposto no Art. 1º, I, são consideradas transgressões de conduta, dentre outras não exemplificadas que afrontem os princípios e valores expressos neste Código:

I - Emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

II - Praticar, se submeter ou compactuar com qualquer tipo de violência, abuso, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos;

III – Não informar qualquer risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da companhia ao seu superior hierárquico ou à área responsável, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

IV - Agir com desonestidade, pessoalidade, desrespeito e sem transparência nas suas atividades, a fim de obter vantagens indevidas;

V – Não considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse da companhia, avaliando a pertinência de suas demandas, bem como o disposto na lei de acesso a informação;

VI – Não manter uma relação de respeito com o público interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;

VII – Não preservar a cordialidade e cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;

VIII - Utilizar o horário de trabalho definido em contrato para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas na companhia e/ou incompatíveis com estas;

IX - Cultivar vocabulário incompatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;

X – O uso de vestuário incompatível com o ambiente institucional, com o público externo com quem mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua;

XI - Praticar e compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;

XII - Praticar e compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;

XIII - Desrespeitar a legislação vigente, as políticas, as normas, as diretrizes e os padrões da CBTU e do Código de Ética da Companhia;

XIV – Não zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços contratados, devendo-se observar, sempre, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XV – Não desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, devendo-se primar pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante.

Art. 8º Tendo em vista o disposto no Art. 1º, II, no que se refere à conduta e a integridade na utilização da Rede Corporativa e dos Meios Digitais da CBTU, são transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras que atentem contra os princípios e valores contidos neste Código, o desrespeito as seguintes regras:

I - Observar os princípios éticos, as políticas e as normas internas, bem como o uso de linguagem adequada ao utilizar a rede corporativa e os meios digitais no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas;

II - Para o uso apropriado da rede e do correio eletrônico corporativo e dos meios digitais, a CBTU determina:

a) Não fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda.

b) Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais, que seja ofensivo às pessoas, ou que contrarie os interesses da CBTU.

c) Não instalar software sem a aprovação da Gerência de Tecnologia da Informação competente ou que não respeitem os direitos autorais e econômicos de seu criador.

d) Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade.

e) Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos.

f) Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de correio eletrônico particular.

- g) Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares.
- h) Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores.
- i) Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores.
- j) Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da CBTU.
- k) Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à CBTU, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação.
- l) Não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela CBTU.
- m) Não praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de ganho financeiro, "correntes" e autoajuda.
- n) O uso para fins particulares é tolerado, desde que não viole a legislação; não comprometa a imagem e a reputação da CBTU ou de sua força de trabalho; não comprometa a imagem de terceiros; não prejudique as atividades de trabalho; não prejudique os processos da companhia; não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.
- o) A Companhia se reserva ao direito de controlar e monitorar o acesso à internet, e-mail corporativo e todos os aplicativos de comunicação, entre outros programas de troca de informação, de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação.

Art. 9º. Tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, III, é dever dos agentes públicos e colaboradores da CBTU, sob pena de sanção, preservar a imagem e a reputação da CBTU e de sua força de trabalho abstendo-se de praticar ações indevidas e/ou impróprias que violem os princípios e valores previstos neste Código.

Parágrafo único. Qualquer ação ou atitude por parte dos integrantes da força de trabalho, individual ou coletiva, que vier a prejudicar essa imagem ou a reputação poderá ser considerada falta grave.

Art. 10. Tendo em vista o disposto no art. 1º, IV, deverão ser observadas as seguintes regras atinentes ao conflito de interesses, além de outras não exemplificadas que violem os princípios e regras previstos neste Código:

I - Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da CBTU e os interesses particulares dos integrantes da sua força de trabalho que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública;

II - Cabe aos empregados e aos dirigentes da empresa:

a) Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da CBTU.

b) Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.

c) Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele participe ou da gerência à qual pertença.

d) Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

e) Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na CBTU ou nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

f) Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área ou gerência da qual este participe, fora dos limites estabelecidos em regulamento.

g) Abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação ao tema.

h) Comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CBTU acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética.

i) Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.

j) Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, suborno ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros.

k) Não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da companhia.

Parágrafo único. As situações de conflito de interesses previstas neste artigo aplicam-se aos ocupantes de cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 11. Tendo em vista o disposto Art. 1º, V, consideram-se transgressões éticas:

I – utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;

II - prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da empresa, ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiros;

III - propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

IV - adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada;

V - prejudicar a reputação de todos que estão sujeito a este código ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;

VI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta/Estatuto de sua profissão;

VII - fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;

VIII - impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na empresa;

IX - utilizar-se de empregado subordinado ou de empresa contratada pela CBTU para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

X - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CBTU;

XI - prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XII - defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da CBTU;

XIII - manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da empresa;

XIV - condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado;

XV - promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de empregado;

XVI - manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XVII - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CBTU, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVIII - solicitar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da empresa;

XIX - divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CBTU, sem autorização;

XX - denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado;

XXI - utilizar-se de cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com órgão público ou entidade particular;

XXII - praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física.

Art. 12. No que se refere à preservação do meio ambiente, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, VII, deverão ser observadas as seguintes condutas:

I - promover o uso sustentável de água e energia; a redução do consumo; a reciclagem de materiais; a redução da geração de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes;

II - manter um sistema de gestão ambiental, para melhoria contínua dos seus processos, incluindo a cadeia produtiva e promover ações internas e externas de conscientização ambiental.

DAS INSTÂNCIAS INTERNAS RESPONSÁVEIS PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CBTU

CAPÍTULO IV

Art. 13. O Código de Conduta e Integridade será revisado sempre que se avaliar necessário.

Art. 14. Compete a Diretoria-Executiva apresentar propostas de alteração do presente Código para análise e aprovação do Conselho de Administração da CBTU.

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

CAPÍTULO V

Art. 15. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética da CBTU, preferencialmente por meio de e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da empresa.

Art. 16. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela gestão de integridade corporativa da CBTU, preferencialmente por meio de e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da empresa.

Art. 17. Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à ouvidoria vinculada à CBTU ou, ainda, junto à chefia imediata.

Art. 18. Qualquer forma de irregularidade ou de ilegalidade deve ser apurada internamente, podendo, ainda, ser oferecida denúncia aos demais órgãos de controle, como o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal.

Art. 19. A CBTU adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§1º O denunciante poderá solicitar mecanismos de proteção à sua integridade. Entretanto, mesmo sem o requerimento da parte, a CBTU poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º A CBTU, quando necessário, deverá buscar apoio em outros órgãos públicos, a exemplo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), do Ministério da Justiça e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§3º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista e ética da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CBTU

CAPÍTULO VI

Art. 20. A Comissão de Ética da CBTU, de modo independente e autônomo, tem competência para cumprir e fazer cumprir os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CBTU e, subsidiariamente, nos Códigos de Ética ou de Condutas do Poder Executivo Federal, sob orientação da Comissão de Ética Pública e em conformidade com o disposto em regimento próprio, realizando monitoramentos periódicos.

Art. 21. A Comissão de Ética da CBTU possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a conduta e ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 22. A Comissão de Ética da CBTU possui competência para aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta e ética, devendo comunicar aos órgãos competentes da empresa para apuração de eventual falta disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades trabalhistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

Art. 23. A CBTU deverá realizar anualmente treinamento sobre este Código de Conduta e Integridade para os agentes públicos, e sobre a política de gestão de riscos para os conselheiros e diretores.

Art. 24. Integram o presente Código de Conduta e Integridade o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Código de Conduta da Alta Administração Federal e a Lei nº 12.813 de 16/05/2013, bem como as disposições pertinentes da lei nº 13.303/2016 de 30/06/2016 e do decreto nº 8.945/2016 de 27/1/2016, sendo suas regras aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CBTU.

Art. 25. A CBTU agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com o mercado, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da empresa, observando sempre os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 26. Ao Conselho de Administração da CBTU, com apoio da Comissão de Ética, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 27. O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado, não substituindo ou revogando o disposto no Código de Ética da CBTU.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.